



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.928, DE 13/12/196

Processo n.º 20.799

PROJETO DE LEI N.º 6.858

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza a FUMAS a admitir estagiários.

Arquive-se

Manfredi
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
1996

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL 6.858 À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 09/04/96	CJR CEFO CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.S.				

MENSAGEM MODIFICATIVA (FLS. 11/21)

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 19/08/96	Designo Relator o Vereador: <u>A.oco</u> <i>[Signature]</i> Presidente 6/8/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 6/8/96
--	---	--

À <u>CEFO</u> . <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 16/08/96	Designo Relator o Vereador: <u>A.oco</u> <i>[Signature]</i> Presidente 20/8/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 20/8/96
---	--	---

À <u>CAT</u> . <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 28/08/96	Designo Relator o Vereador: <u>A.oco</u> <i>[Signature]</i> Presidente 2/9/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 2/9/96
--	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

MENSAGEM MODIFICATIVA (FLS. 11/21).

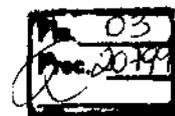
À CONSULTORIA JURIDICA.

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. G.P.L. Nº 219/96

Processo Nº 03400-7/96

20799

REC 96

1740

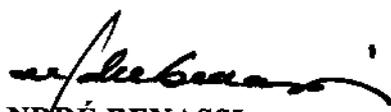
Jundiá, 03 de abril de 1.996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei , versando sobre autorização para contratação de estagiários pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS em cursos de nível médio e superior.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.-



PUBLICADO
em 12/04/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, CEFO e CAT

Presidente
09 / 04 / 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
10/12/96

PROJETO DE LEI Nº 6.858

Art.1º - Fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizada a admitir alunos, na qualidade de estagiários, nas áreas de ensino de nível médio e superior.

Art. 2º - O estágio objetiva a complementação da aprendizagem, em termos de treinamento prático, para alunos regularmente matriculados nos dois últimos anos dos cursos ministrados por instituições de



ensino, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação.

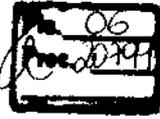
Art. 3º - A realização de estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Fundação, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 4º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

Art. 5º - Os estagiários perceberão remuneração correspondente a 3,5 (três e meio) salários-mínimos vigentes, por uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, a título de bolsa de treinamento.

Art. 6º - Ao estagiário que houver demonstrado aproveitamento durante o estágio, através de verificação de assiduidade e desempenho, será conferido certificado que lhe servirá de título para os concursos públicos dos órgão da Administração Municipal.

Art. 7º - Ao aluno admitido em estágio não se aplicam os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando,



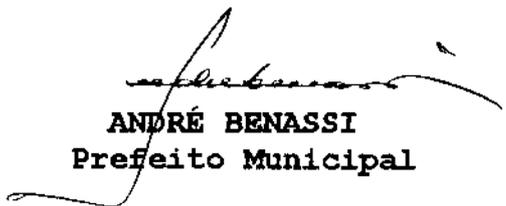
para quaisquer efeito, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhe estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo os expressamente previstos nesta lei.

Art. 8º - Fica assegurada a realização dos estágios ora prestados por alunos, ratificando-se os termos de compromisso firmado no período de julho de 1.992 até 31 de dezembro de 1.995.

Art. 9º - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS regulamentará a presente lei para dispor, inclusive, sobre as condições para admissão dos estagiários, o horário de trabalho, as atribuições do estagiários e o aproveitamento do estágio.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentarias próprias da Fundação, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:**

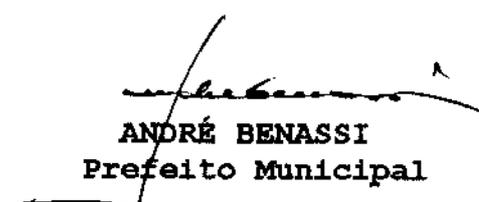
Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade projeto de lei que concede autorização à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS para a contratação de estagiários regularmente matriculados em cursos de nível médio ou superior.

A medida encontra fulcro legal no art. 122 da Lei Orgânica do Município, relevando-se sob o ponto de vista administrativo, essencial ao desenvolvimento dos trabalhos afetos à Fundação Municipal de ação Social - FUMAS.

Estabelece a propositura idênticas condições às demais disposições legais vigentes que regulam estágio de estudantes em órgãos de Administração Municipal.

Em face da essencialidade dos serviços atualmente desempenhados por estagiários junto à Fundação, cuida a propositura de ratificar os termos firmados por aquele ente fundacional, com o fito de regularizar situações preexistentes.

Assim, justificados os motivos determinantes de nossa iniciativa, convictos permanecemos de sua integral aprovação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 193/96**

PROJETO DE LEI Nº 6.858

PROCESSO Nº 20.799

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza a **FUMAS** a admitir estagiários.

O art. 122 da Lei Orgânica de Jundiaí dispõe que o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênios com a União, o Estado ou entidades particulares.

Conforme depreendemos da leitura da proposta do Executivo, mais especificamente do art. 3º, há expressa menção de um termo de compromisso a ser celebrado entre o estudante e a Fundação, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

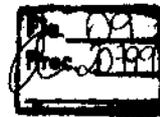
Ora, o citado dispositivo trata de um convênio, que deve integrar os autos. Além do mais, deve-se adequar o projeto àquele pacto a ser firmando, especificando qual (is) o (s) estabelecimento (s) de ensino (s) abrangido (s) - de nível médio e superior a que se reporta o art. 1º do projeto - para que haja evidentemente um vínculo da Administração com o (s) mesmo (s). Cumpre salientar que, como se trata de estágio remunerado, cabe a afixação no texto do número máximo de estagiários a serem admitidos, para que se tenha ciência do "quantum" a ser despendido a esse título.

Portanto, antes que esta Consultoria se manifeste acerca do projeto se faz necessária a sua complementação, sob pena de recusa por parte da Mesa, de acordo com a exigência constante do inc. III do art. 163 do Regimento Interno da Edilidade.

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez saneado o feito, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 11 de abril de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Proc. 20.799

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica, a fls. 08.


PRESIDENTE
11/04/96

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
11/04/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.96.60
Proc. 20.799

Em 11 de abril de 1996

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. solicito a gentileza de providenciar o requisitado pela Consultoria Jurídica da Câmara no Despacho nº 193/96 (cópia anexa), relativo ao Projeto de Lei nº 6.858, de sua autoria, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

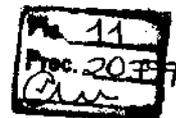
Recebi em 12/04/96





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GP.L.nº 584/96



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
 em 10/12/96
 Presidente

21537

Jundiaí, 10 de julho de 1.996.

Junte-se. À Con
sultoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PREZIDENTE
16/07/96

Permitimo-nos encaminhar a essa Colenda

Casa de Leis Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei nº 6.858 que versa sobre
autorização à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS para admissão de
estagiários.

A medida tem por objetivo oferecer alteração
ao artigo 1º da propositura em trâmite perante essa Casa de Leis, constando referido
artigo com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Fica a Fundação Municipal de Ação
Social - FUMAS autorizada a admitir alunos das seguintes instituições de ensino, na
qualidade de estagiários, nas áreas de ensino de nível médio e superior, consoante as
seguintes especificações e na forma dos instrumentos constantes do Anexo I, que fica
fazendo parte integrante desta Lei:

I - ASSOCIAÇÃO “PADRE ANCHIETA” DE ENSINO

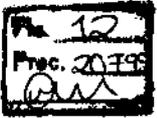
Administração de Empresas: 02
Ciências Contábeis : 01
Ciências da Computação : 01
Psicologia : 01

II - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Engenharia Civil: 02
Arquitetura : 01
Serviços Sociais: 03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



III - ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL "VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI"

Edificações: 02
Agrimensura: 01"

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

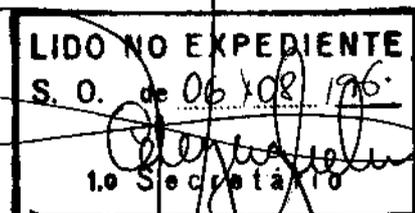
Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec. -





CONVÊNIO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **ASSOCIAÇÃO "PADRE ANCHIETA" DE ENSINO**, para admissão de alunos, na qualidade de estagiários.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** com sede à Rua São Jorge, nº 028, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, **PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE**, de ora em diante designada **FUNDAÇÃO**, e a **ASSOCIAÇÃO "PADRE ANCHIETA" DE ENSINO**, com sede à Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 140, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor, **VAIL LUCATTO**, de ora em diante designada **INSTITUIÇÃO**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGACÕES

I - Compete à FUNDAÇÃO:

1. Autorizar a admissão de estagiários, dentre os candidatos indicados pela **INSTITUIÇÃO**;
2. Efetuar, mensalmente, o pagamento aos estagiários do valor correspondente a 3,5 (três e meio) salários mínimos vigentes, a título de bolsa de treinamento;
3. Oferecer aos estagiários seguro contra acidentes pessoais.

II - Compete à INSTITUIÇÃO:

1. Indicar estagiários, dentre alunos matriculados nos dois últimos anos dos cursos referidos no artigo 1º da Lei nº, escolhidos de acordo com os respectivos currículos escolares para prestação dos serviços objeto deste convênio;



2. Prestar, através de professores especialmente designados por sua Diretoria, assistência pedagógica aos estagiários;

3. Designar Coordenador, através de sua Diretoria, para fiscalizar o desempenho e comportamento dos estagiários inclusive no tocante à frequência, substituindo aqueles que não desempenharem a contento suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O estágio de que trata o presente convênio não dará origem a qualquer vínculo empregatício entre os alunos admitidos à sua prestação e a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, podendo as atividades desenvolvidas serem creditadas para fins curriculares.

II - Não se aplicam aos alunos admitidos em estágio os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo aqueles expressamente previstos na legislação que regulamenta o estágio.

III - As condições do estágio bem como os requisitos para admissão de estagiários e suas atribuições serão estabelecidas em ato regulamentar da Fundação.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS

As despesas oriundas da realização do objeto deste convênio correrão à conta das partes convenientes, na proporção das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA

DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser alterado a critério das partes, através de termo aditivo, bem como ser denunciado, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação à outra conveniente, com antecedência de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo.

Jundiaí,

PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE

Presidente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

VAIL LUCATTO

Diretor da Associação "Padre Anchieta" de Ensino

TESTEMUNHAS:



CONVÊNIO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS - PUCCAMP**, para admissão de alunos, na qualidade de estagiários.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** com sede à Rua São Jorge, nº 028, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, **PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE**, de ora em diante designada **FUNDAÇÃO**, e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS - PUCCAMP**, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 1.099 e Campus Universitário, à Rodovia Dom Pedro I, km 112, na cidade de Campinas, neste ato representada por seu, de ora em diante designada **INSTITUIÇÃO**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a admissão de alunos , na qualidade de estagiários, aos serviços da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**:

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGACÕES

I - Compete à FUNDAÇÃO:

1. Autorizar a admissão de estagiários, dentre os candidatos indicados pela **INSTITUIÇÃO**;
2. Efetuar, mensalmente, o pagamento aos estagiários do valor correspondente a 3,5 (três e meio) salários mínimos vigentes, a título de bolsa de treinamento;
3. Oferecer aos estagiários seguro contra acidentes pessoais.

II - Compete à INSTITUIÇÃO:

1. Indicar estagiários, dentre alunos matriculados nos dois últimos anos dos cursos referidos no artigo 1º da Lei nº, escolhidos de acordo com os respectivos currículos escolares para prestação dos serviços objeto deste convênio;



2. Prestar, através de professores especialmente designados por sua Diretoria, assistência pedagógica aos estagiários;

3. Designar Coordenador, através de sua Diretoria, para fiscalizar o desempenho e comportamento dos estagiários inclusive no tocante à frequência, substituindo aqueles que não desempenharem a contento suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O estágio de que trata o presente convênio não dará origem a qualquer vínculo empregatício entre os alunos admitidos à sua prestação e a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, podendo as atividades desenvolvidas serem creditadas para fins curriculares.

II - Não se aplicam aos alunos admitidos em estágio os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo aqueles expressamente previstos na legislação que regulamenta o estágio.

III - As condições do estágio bem como os requisitos para admissão de estagiários e suas atribuições serão estabelecidas em ato regulamentar da Fundação.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS

As despesas oriundas da realização do objeto deste convênio correrão à conta das partes convenientes, na proporção das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA

DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO



O presente convênio poderá ser alterado a critério das partes, através de termo aditivo, bem como ser denunciado, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação à outra convenente, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo.

Jundiaí,

PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE

Presidente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS PUCCAMP

TESTEMUNHAS:



ACORDO DE COOPERAÇÃO que fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL "VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI"**, nos termos da Lei nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** com sede à Rua São Jorge, nº 028, nesta cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, inscrita no CGC MF sob nº 51.864.205/0001-56, neste ato representada por seu Presidente **PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE**, doravante denominada "**UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**", e a **ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL "VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI"**, com sede na Via Anhanguera, km 53, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Diretor da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti" **PROFESSOR ORLANDO RAMIRES**, doravante denominada "**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**", estabelecem o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** relativo a realização de estágio dos alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, pelo qual fica justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de **ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto à **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, de interesse curricular obrigatório ou não, entendido o **ESTÁGIO** como **ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO** que completa o Processo **ENSINO-APRENDIZAGEM**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para realização de cada **ESTÁGIO**, em decorrência do presente **ACORDO**, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** entre o(a) estudante e a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do 1º do artigo 6º do Decreto nº 87.497/82.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, fundamentado e vinculado ao presente **ACORDO**, terá por fim básico, em relação a cada **ESTÁGIO**, particularizar a relação jurídica especial existente entre o(a) estudante-estagiário(a) e a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Do **ESTÁGIO** que vier a ser realizado ao abrigo deste **ACORDO**, não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** e a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, nos termos do que dispõe o artigo 6º do Decreto nº 87.497/82.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

3.1 - estabelecer normas, como procedimento didático pedagógico, para o cumprimento do estágio;

3.2 - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo **ESTAGIÁRIO(A)**, no local de estágio, visando a relação teórica/prática;

3.3 - fornecer à **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** as instruções, orientações e as formalidades exigidas para a realização do estágio;

3.4 - encarregar-se dos procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessário ao registro dos estágios objeto do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA QUARTA: Compete à **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO:**

4.1 - proporcionar ao **ESTAGIÁRIO(A)** condições adequadas a execução do estágio;

4.2 - garantir ao **ESTAGIÁRIO(A)** o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;

4.3 - prestar, quando solicitado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, **INFORMAÇÕES** sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do **ESTAGIÁRIO(A)**;

4.4 - efetuar, mensalmente, o pagamento do valor relativo a Bolsa de Complementação Educacional;

4.5 - providenciar o **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS** para estudante-estagiário(a), quando da celebração do **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** referida na Cláusula Segunda.



CLÁUSULA QUINTA: De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí renunciando desde logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas, quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também ao final assinadas.

Jundiaí,

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO
Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO E.T.E.
“VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI”

TESTEMUNHAS:



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.826**

PROJETO DE LEI Nº 6.858

PROCESSO Nº 20.799

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria Jurídica o presente projeto de lei, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários, em face do atendimento, pelo Executivo, das ponderações constantes do nosso Despacho 193/96, de fls. 8, que culminou com o envio da Mensagem Modificativa de fls. 11/12 e termos de convênio de fls. 13/21.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7, e vem instruída com as minutas de fls. 13/21, o que a torna apta a ser apreciada.

É o relatório

PARECER

O projeto ora em estudo afigura-se-nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º "caput", c/c o art. 122 "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, V e XI), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar autorização para a assinatura de convênio com a Associação Padre Anchieta de Ensino, com a Pontifícia Universidade Católica de Campinas-PUCCAMP e acordo de cooperação com a Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti" com o intuito de possibilitar a contratação de estagiários em diversas áreas, em número de 15, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, XIV. Portanto, a propositura está devidamente instruída, não incorporando quaisquer impedimentos. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria simples (art. 44 "caput",
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de julho de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.799

PROJETO DE LEI Nº 6.858, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários.

PARECER Nº 2.835

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 122, "caput" e art. 46, IV c/c o art. 72, V e XI - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.826, de fls. 22, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é incontestável, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder a admissão de estagiários no âmbito da Administração, no caso, para prestar serviço junto à FUMAS, sendo imprescindível o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer. Todavia, cabe lembrar, com base na legislação eleitoral vigente, que os cargos podem ser criados, mas não poderão ser providos, uma vez que a Lei Federal 6.091/74, conhecida como Lei Etelvino Lins, em seu art. 13, veda e considera nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma os atos que importem em nomear, contratar, designar, readaptar ou proceder a quaisquer outras formas de provimento de funcionário ou servidor na administração direta e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com as exceções que elenca, no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições e o término do mandato do Prefeito. A Consultoria Jurídica da Casa deixou de relatar sobre essa questão incidente em face de a tramitação do projeto haver sido iniciada na primeira quinzena do mês de abril do ano em curso, quando ainda era permitida a contratação de servidores.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, no que tange à autorização para admissão de estagiários, nada detectamos que possa incidir sobre a pretensão, desde que os mesmos venham a ter seu ingresso no serviço público após o período supra mencionado. Portanto, em se observando o referido interstício, votamos pela tramitação do feito.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 07.08.1996

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

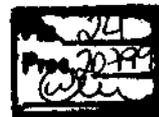
OLAVO DA SILVA PRADO

APROVADO EM 14.08.96

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO

*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 20.799

PROJETO DE LEI Nº 6.859, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários.

PARECER Nº 2.886

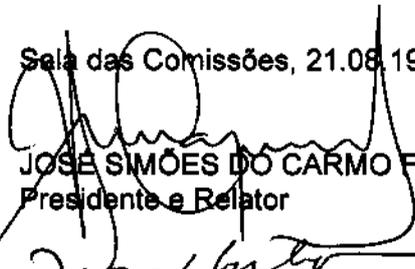
Com a presente propositura o Executivo consubstancia o intento de abrir 15 vagas para estagiários, para serem preenchidas por alunos da Associação Padre Anchieta de Ensino, da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e da Escola Técnica Estadual Vasco Antonio Venchiarutti, e para alcançar essa finalidade, indispensável se torna a aquiescência da Câmara, quesito esse que se busca suprir.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações próprias destinadas para esse objetivo, conforme dispõe o art. 10 do projeto, e a justificativa de fls. 7, é convincente no que concerne à necessidade da medida almejada. Reportamos também à análise jurídica que detectou falhas na proposta, que foram a seu tempo corrigidas pela Mensagem Modificativa de fls. 11/12 e minutas de convênio que a instruem. Logo, não vislumbramos vícios incidentes sobre a matéria.

Então, face o exposto, consignamos voto favorável ao projeto.

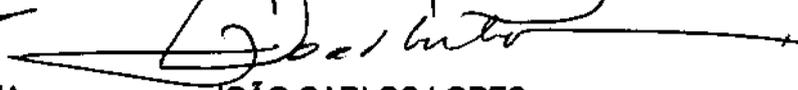
É o parecer.

Sala das Comissões, 21.08.1996


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator

APROVADO EM 27.08.96


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOÃO CARLOS LOPES


MARCÍLIO CARRA


MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 20.799

PROJETO DE LEI Nº 6.858, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza a FUMAS a admitir estagiários.

PARECER Nº 2.917

Com o intuito de proporcionar estágio remunerado nas áreas de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências da Computação e Psicologia, para alunos da Associação Padre Anchieta de Ensino; de Engenharia Civil, Arquitetura, Serviços Sociais e Ciências Sociais, para alunos da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, e de Edificações e Agrimensura, para alunos da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti", o Chefe do Executivo apresenta o projeto em análise, abrindo 15 vagas, distribuídas pelas referidas instituições de ensino, firmando com elas, e buscando autorização da Câmara para tanto, o convênio cuja minuta integra os autos.

Relativamente ao estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, estamos convencidos de que a medida objetivada se reveste do melhor intuito, posto que, conforme bem esclarece a justificativa de fls. 7, a iniciativa se revela essencial, sob o ponto de vista administrativo, para o desenvolvimento dos trabalhos da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, que necessita desses profissionais para que venham a desempenhar suas atribuições e dar continuidade aos trabalhos de cunho social desenvolvidos pelo órgão, e que contam, pois, com o nosso apoio.

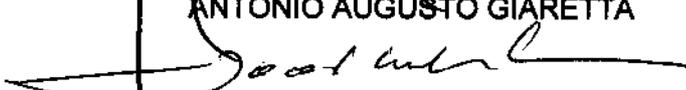
Decorre dos argumentos oferecidos o nosso voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.09.1996

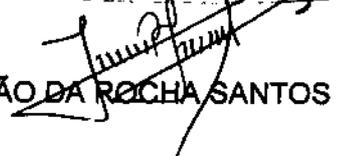
Aprovado em 3.9.96


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


JOÃO CARLOS LOPES


MARCÍLIO CARRA,
Presidente e Relator


BRAZÉ MARTINHO


JOÃO DA ROCHA SANTOS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 12.96.66
proc. 20.799

Em 11 de dezembro de 1996.

Exmo. Sr.

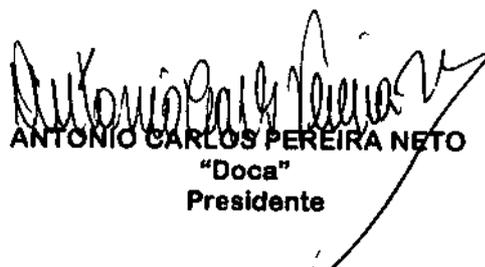
Dr. ANDRÉ BENASSI

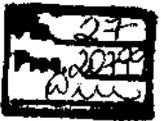
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.605, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 6.858 (objeto de seu Of. GP.L. nº 219/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 10 de dezembro de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 6.858

AUTÓGRAFO Nº 5.605

PROCESSO Nº 20.799

OFÍCIO PR Nº 12.96.66

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/12/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

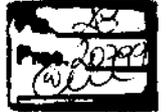
08/01/97

W. M. Campos
DIRETORA LEGISLATIVA

CM
Expediente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 898/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 03400-7/96

022245 072 96 19 2 03

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jundiaí, 13 de dezembro de 1.996.

Junte-se.

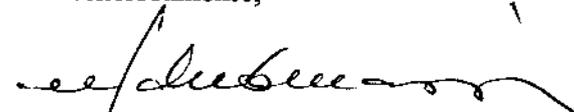
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
19/12/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.858, bem como cópia da Lei nº 4.928 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



PUBLICADO
em 13/12/96

Proc. nº 20.799

GP., em 13.12.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente -

Lei:-

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.605
(Projeto de Lei nº 6.858)

Autoriza a FUMAS a admitir estagiários.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de dezembro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS autorizada a admitir alunos das seguintes instituições de ensino, na qualidade de estagiários, nas áreas de ensino de nível médio e superior, consoante as seguintes especificações e na forma dos instrumentos constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei:

I - ASSOCIAÇÃO "PADRE ANCHIETA" DE ENSINO

Administração de Empresa	02
Ciências Contábeis	01
Ciências da Computação	01
Psicologia	01

II - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE

CAMPINAS

Engenharia Civil	02
Arquitetura	01
Serviços Sociais	03
Ciências Sociais	01

III - ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL "VASCO ANTONIO

VENCHIARUTTI"

Edificações	02
Agrimensura	01



(Autógrafo nº 5.605 - fls. 2)

Art. 2º O estágio objetiva a complementação da aprendizagem, em termos de treinamento prático, para alunos regularmente matriculados nos dois últimos anos dos cursos ministrados por instituições de ensino, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação.

Art. 3º A realização de estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Fundação, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

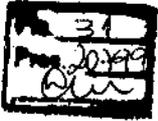
Art. 4º O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

Art. 5º Os estagiários perceberão remuneração correspondente a 3,5 (três e meio) salários-mínimos vigentes, por uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, a título de bolsa de treinamento.

Art. 6º Ao estagiário que houver demonstrado aproveitamento durante o estágio, através de verificação de assiduidade e desempenho, será conferido certificado que lhe servirá de título para os concursos públicos dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 7º Ao aluno admitido em estágio não se aplicam os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhe estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo os expressamente previstos nesta lei.

Art. 8º Fica assegurada a realização dos estágios ora prestados por alunos, ratificando-se os termos de compromisso firmados no período de julho de 1992 até 31 de dezembro de 1995.



(Autógrafo nº 5.605 - fls. 2)

Art. 9º A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS regulamentará a presente lei para dispor, inclusive, sobre as condições para admissão dos estagiários, o horário de trabalho, as atribuições dos estagiários e o aproveitamento do estágio.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias da Fundação, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (11.12.1996).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

"Doca"

Presidente



LEI Nº 4.928, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.996

Autoriza a FUMAS a admitir estagiários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizada a admitir alunos das seguintes instituições de ensino, na qualidade de estagiários, nas áreas de ensino de nível médio e superior, consoante as seguintes especificações e na forma dos instrumentos constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei:

I - ASSOCIAÇÃO "PADRE ANCHIETA" DE ENSINO

Administração de Empresa	02
Ciências Contábeis	01
Ciências da Computação	01
Psicologia	01

II - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Engenharia Civil	02
Arquitetura	01
Serviços Sociais	03
Ciências Sociais	01

III - ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL "VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI"

Edificações	02
Agrimensura	01

Art. 2º - O estágio objetiva a complementação da aprendizagem, em termos de treinamento prático, para alunos regularmente matriculados nos dois últimos anos dos cursos ministrados por instituições de ensino, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação.

Art. 3º - A realização de estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Fundação, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 4º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.



Art. 5º - Os estagiários perceberão remuneração correspondente a 3,5 (três e meio) salários-mínimos vigentes, por uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, a título de bolsa de treinamento.

Art. 6º - Ao estagiário que houver demonstrado aproveitamento durante o estágio, através de verificação de assiduidade e desempenho, será conferido certificado que lhe servirá de título para os concursos públicos dos órgãos da Administração Municipal.

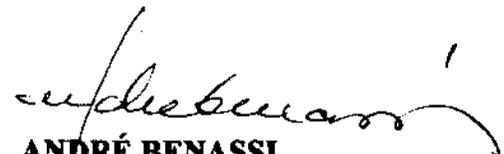
Art. 7º - Ao aluno admitido em estágio não se aplicam os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhe estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo os expressamente previstos nesta lei.

Art. 8º - Fica assegurada a realização dos estágios ora prestados por alunos, ratificando-se os termos de compromisso firmados no período de julho de 1.992 até 31 de dezembro de 1.995.

Art. 9º - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS regulamentará a presente lei para dispor, inclusive, sobre as condições para admissão dos estagiários, o horário de trabalho, as atribuições dos estagiários e o aproveitamento do estágio.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias da Fundação, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **ASSOCIAÇÃO "PADRE ANCHIETA" DE ENSINO**, para admissão de alunos, na qualidade de estagiários.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** com sede à Rua São Jorge, nº 028, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, **PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE**, de ora em diante designada **FUNDAÇÃO**, e a **ASSOCIAÇÃO "PADRE ANCHIETA" DE ENSINO**, com sede à Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 140, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor, **VAIL LUCATTO**, de ora em diante designada **INSTITUIÇÃO**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à FUNDAÇÃO:

1. Autorizar a admissão de estagiários, dentre os candidatos indicados pela **INSTITUIÇÃO**;
2. Efetuar, mensalmente, o pagamento aos estagiários do valor correspondente a 3,5 (três e meio) salários mínimos vigentes, a título de bolsa de treinamento;
3. Oferecer aos estagiários seguro contra acidentes pessoais.

II - Compete à INSTITUIÇÃO:

1. Indicar estagiários, dentre alunos matriculados nos dois últimos anos dos cursos referidos no artigo 1º da Lei nº, escolhidos de acordo com os respectivos currículos escolares para prestação dos serviços objeto deste convênio;



2. Prestar, através de professores especialmente designados por sua Diretoria, assistência pedagógica aos estagiários;

3. Designar Coordenador, através de sua Diretoria, para fiscalizar o desempenho e comportamento dos estagiários inclusive no tocante à frequência, substituindo aqueles que não desempenharem a contento suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O estágio de que trata o presente convênio não dará origem a qualquer vínculo empregatício entre os alunos admitidos à sua prestação e a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, podendo as atividades desenvolvidas serem creditadas para fins curriculares.

II - Não se aplicam aos alunos admitidos em estágio os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo aqueles expressamente previstos na legislação que regulamenta o estágio.

III - As condições do estágio bem como os requisitos para admissão de estagiários e suas atribuições serão estabelecidas em ato regulamentar da Fundação.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS

As despesas oriundas da realização do objeto deste convênio correrão à conta das partes convenientes, na proporção das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA

DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser alterado a critério das partes, através de termo aditivo, bem como ser denunciado, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação à outra convenente, com antecedência de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo.

Jundiaí,

PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE

Presidente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

VAIL LUCATTO

Diretor da Associação "Padre Anchieta" de Ensino

TESTEMUNHAS:



CONVÊNIO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS - PUCCAMP**, para admissão de alunos, na qualidade de estagiários.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** com sede à Rua São Jorge, nº 028, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, **PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE**, de ora em diante designada **FUNDAÇÃO**, e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS - PUCCAMP**, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 1.099 e Campus Universitário, à Rodovia Dom Pedro I, km 112, na cidade de Campinas, neste ato representada por seu, de ora em diante designada **INSTITUIÇÃO**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a admissão de alunos , na qualidade de estagiários, aos serviços da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA

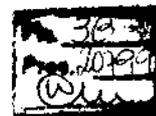
DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à FUNDAÇÃO:

1. Autorizar a admissão de estagiários, dentre os candidatos indicados pela **INSTITUIÇÃO**;
2. Efetuar, mensalmente, o pagamento aos estagiários do valor correspondente a 3,5 (três e meio) salários mínimos vigentes, a título de bolsa de treinamento;
3. Oferecer aos estagiários seguro contra acidentes pessoais.

II - Compete à INSTITUIÇÃO:

1. Indicar estagiários, dentre alunos matriculados nos dois últimos anos dos cursos referidos no artigo 1º da Lei nº, escolhidos de acordo com os respectivos currículos escolares para prestação dos serviços objeto deste convênio;



2. Prestar, através de professores especialmente designados por sua Diretoria, assistência pedagógica aos estagiários;

3. Designar Coordenador, através de sua Diretoria, para fiscalizar o desempenho e comportamento dos estagiários inclusive no tocante à frequência, substituindo aqueles que não desempenharem a contento suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O estágio de que trata o presente convênio não dará origem a qualquer vínculo empregatício entre os alunos admitidos à sua prestação e a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, podendo as atividades desenvolvidas serem creditadas para fins curriculares.

II - Não se aplicam aos alunos admitidos em estágio os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo aqueles expressamente previstos na legislação que regulamenta o estágio.

III - As condições do estágio bem como os requisitos para admissão de estagiários e suas atribuições serão estabelecidas em ato regulamentar da Fundação.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS

As despesas oriundas da realização do objeto deste convênio correrão à conta das partes convenientes, na proporção das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA

DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO



O presente convênio poderá ser alterado a critério das partes, através de termo aditivo, bem como ser denunciado, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação à outra convenente, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo.

Jundiaí,

PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE

Presidente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS PUCCAMP

TESTEMUNHAS:



ACORDO DE COOPERAÇÃO que fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL "VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI"**, nos termos da Lei nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** com sede à Rua São Jorge, nº 028, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CGC MF sob nº 51.864.205/0001-56, neste ato representada por seu Presidente **PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE**, doravante denominada "**UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**", e a **ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL "VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI"**, com sede na Via Anhanguera, km 53, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Diretor da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti" **PROFESSOR ORLANDO RAMIRES**, doravante denominada "**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**", estabelecem o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** relativo a realização de estágio dos alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, pelo qual fica justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de **ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto à **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, de interesse curricular obrigatório ou não, entendido o **ESTÁGIO** como **ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO** que completa o Processo **ENSINO-APRENDIZAGEM**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para realização de cada **ESTÁGIO**, em decorrência do presente **ACORDO**, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** entre o(a) estudante e a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do 1º do artigo 6º do Decreto nº 87.497/82.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, fundamentado e vinculado ao presente **ACORDO**, terá por fim básico, em relação a cada **ESTÁGIO**, particularizar a relação jurídica especial existente entre o(a) estudante-estagiário(a) e a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Do **ESTÁGIO** que vier a ser realizado ao abrigo deste **ACORDO**, não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** e a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, nos termos do que dispõe o artigo 6º do Decreto nº 87.497/82.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

3.1 - estabelecer normas, como procedimento didático pedagógico, para o cumprimento do estágio;

3.2 - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo **ESTAGIÁRIO(A)**, no local de estágio, visando a relação teórica/prática;

3.3 - fornecer à **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** as instruções, orientações e as formalidades exigidas para a realização do estágio;

3.4 - encarregar-se dos procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessário ao registro dos estágios objeto do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA QUARTA: Compete à **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO:**

4.1 - proporcionar ao **ESTAGIÁRIO(A)** condições adequadas a execução do estágio;

4.2 - garantir ao **ESTAGIÁRIO(A)** o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;

4.3 - prestar, quando solicitado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, **INFORMAÇÕES** sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do **ESTAGIÁRIO(A)**;

4.4 - efetuar, mensalmente, o pagamento do valor relativo a Bolsa de Complementação Educacional;

4.5 - providenciar o **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS** para estudante-estagiário(a), quando da celebração do **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** referida na Cláusula Segunda.



CLÁUSULA QUINTA: De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí renunciando desde logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas, quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também ao final assinadas.

Jundiaí,

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO
Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO E.T.E.
“VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI”

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

43
10/19/96
Du

IOM 23-12-1996

LEI Nº 4.928, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza a FUMAS a admitir estagiários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizada a admitir alunos das seguintes instituições de ensino, na qualidade de estagiários, nas áreas de ensino de nível médio e superior, consoante as seguintes especificações e na forma dos instrumentos constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei:

I - ASSOCIAÇÃO "PADRE ANCHIETA" DE ENSINO

Administração de Empresa	02
Ciências Contábeis	01
Ciências da Computação	01
Psicologia	01

II - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Engenharia Civil	02
Arquitetura	01
Serviços Sociais	03
Ciências Sociais	01

III - ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL "VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI"

Edificações	02
Agrimensura	01

Art. 2º - O estágio objetiva a complementação da aprendizagem, em termos de treinamento prático, para alunos regularmente matriculados nos dois últimos anos dos cursos ministrados por instituições de ensino, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação.

Art. 3º - A realização de estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Fundação, com intervenção obrigatória da instituição de ensino.

Art. 4º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

Art. 5º - Os estagiários perceberão remuneração correspondente a 3,5 (três e meio) salários-mínimos vigentes, por uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, e título de bolsa de treinamento.

Art. 6º - Ao estagiário que houver demonstrado aproveitamento durante o estágio, através de verificação de assiduidade e desempenho, será conferido certificado que lhe servirá de título para os concursos públicos dos órgãos da Administração Municipal.

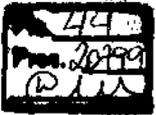
Art. 7º - Ao aluno admitido em estágio não se aplicam os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhe estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo os expressamente previstos nesta lei.

Art. 8º - Fica assegurada a realização dos estágios ora prestados por alunos, ratificando-se os termos de compromisso firmados no período de julho de 1.992 até 31 de dezembro de 1.995.

Art. 9º - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS regulamentará a presente lei para dispor, inclusive, sobre as condições para admissão dos estagiários, o horário de trabalho, as atribuições dos estagiários e o aproveitamento do estágio.



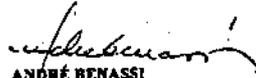
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei 4.928/96 - fls. 2)

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias da Fundação, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos